



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax 0(xx27) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

LEI Nº 601/2007

**APROVA O PLANO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE VILA PAVÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação de Vila Pavão, constante do documento anexo, com duração de 10 anos.

Art. 2º - A partir da vigência desta Lei, o Município, por meio de sua Secretaria Municipal de Educação, deverá, com base no Plano Municipal de Educação, elaborar seus Planos Anuais correspondentes.

Art. 3º - O Município, em articulação com a União, o Estado e a Sociedade Civil, procederá às avaliações contínuas e periódicas da implementação do Plano Municipal de Educação.

Parágrafo Único - Cabe à Secretaria Municipal de Educação a designação de uma Comissão composta por representantes dos diversos segmentos da sociedade, e a instituição de um sistema específico que contemple as diretrizes, a periodicidade e os mecanismos necessários para o acompanhamento e a avaliação do Plano Municipal de Educação.

Art 4º - Os Poderes Executivo e Legislativo do Município empenhar-se-ão na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe a sua implementação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 29 dias do mês de novembro de 2007.


IVAN LAUER
Prefeito Municipal